

ESTATUTOS DO CENTRO NORTON DE MATOS

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1.º

1. O Centro Norton de Matos – adiante designado por CNM – é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado em 1951 e à qual foi reconhecido o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública em 1994.
2. O CNM tem a sua sede na Rua Vasco da Gama, no Bairro Norton de Matos, em Coimbra.

ARTIGO 2.º

O CNM tem como fim principal a promoção cultural e desportiva dos seus associados, prosseguindo igualmente a promoção social no âmbito da Segurança Social, designadamente no apoio à infância e à juventude, aos cidadãos na velhice e na invalidez, à família, à integração social e comunitária.

ARTIGO 3.º

1. O CNM tem como símbolo o seguinte sinal identificativo de natureza mista composto nominativamente pelo acrónimo CNM e por figura antropomórfica de braços abertos ilustrando os valores de solidariedade, de integração e de inclusão social ínsitos ao fim associativo, e representando simultaneamente livro aberto e três bolas simbolizando a cultura, o desporto e o lazer:



2. O símbolo ou emblema referido no número anterior poderá, isoladamente ou em conjunto com outros, ser objeto de proteção legal por direitos de propriedade industrial, designadamente logótipo ou marca e poderá ser objeto de utilização correspondente na comercialização de produtos ou serviços em proveito do CNM.

2. O CNM adota uma bandeira de forma retangular, de pano de cor branco cru, com o respetivo símbolo ao centro.

3. A bandeira deve estar presente em todas as solenidades e ser hasteada na sede, nos dias festivos, e a meia-haste, em sinal de luto pelo óbito de personalidade relevante para a atividade do CNM.

4. O galhardete do CNM é uma réplica da bandeira da associação, tendo como suporte uma haste na vertical sob uma base em metal.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

1. Podem ser associados do CNM pessoas singulares e pessoas coletivas.

2. Os associados repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

ARTIGO 5.º

1. São sócios efetivos todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins do CNM, obrigando-se ao pagamento de joia e de quotas mensais.

2. São sócios de mérito todos os associados que perfizerem vinte anos de antiguidade.

3. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas às quais, por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção, tenha sido reconhecida tal categoria, atenta sua contribuição especialmente relevante para a realização dos fins do CNM.

§ Os sócios honorários estão isentos de pagamento de joia e de quota mensal.

ARTIGO 6.º

1. No caso de pessoas singulares, a qualidade de associado não depende da sua idade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Considera-se associado no pleno exercício dos seus direitos a pessoa singular que:
 - a) tenha mais de dezoito anos;
 - b) tenha sido admitido como associado há pelo menos seis meses;
 - c) tenha as suas quotas em dia;
 - d) não se encontre suspenso.
3. Considera-se ter as quotas em dia o associado que tenha quotas pagas até ao mês anterior àquele em que pretenda exercer seu direito, salvo o disposto no número seguinte.
4. Para efeitos da alínea b) do número 1 do artigo 10.º e do título IV, considera-se ter as quotas em dia ter as quotas pagas até ao terceiro mês anterior à realização do ato eleitoral.
5. Os associados que sejam pessoas coletivas gozam dos mesmos direitos dos que sejam pessoas singulares, salvo no que seja indissociável da natureza destas.
6. As pessoas coletivas associadas do CNM, deverão exercer os seus direitos através de pessoa singular que expressamente nomeiem como seu representante.

ARTIGO 7.º

A qualidade de associado do CNM prova-se pela inscrição no livro respetivo em suporte de papel ou eletrónico, podendo ainda ser emitido cartão que certificará tal estatuto, designado por “Cartão de sócio”.

ARTIGO 8.º

1. Podem ser admitidos como novos associados todas as pessoas singulares e coletivas que comunguem dos valores e dos fins do CNM.
2. A admissão de novo associado será tomada por deliberação da Direção, mediante solicitação do interessado ou, sendo menor de idade, pelo encarregado de educação, em impresso próprio.
3. Os associados deverão facultar à Direção do CNM todos os dados pessoais indispensáveis à sua completa identificação.

4. O pedido de admissão do associado implica plena adesão aos Estatutos do CNM, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.
5. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de novos associados deverão ser comunicadas diretamente aos interessados, até 30 dias após a entrada do pedido.
6. Das deliberações referidas no número anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados no prazo de 15 dias.
7. A Assembleia Geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

ARTIGO 9.º

1. A perda da qualidade associado ocorrerá:
 - a) por morte da pessoa singular ou extinção da pessoa coletiva;
 - b) por vontade do interessado expressa em declaração dirigida à Direção;
 - c) por falta de pagamento de duas anuidades de quotas;
 - d) por deliberação da Assembleia Geral em matéria disciplinar nos termos da alínea c) do artigo 12.º;
 - e) por perda de direitos civis decretada pelos órgãos jurisdicionais competentes.
2. A perda da qualidade de associado nos termos da alínea c) do número anterior é:
 - a) precedida de aviso escrito dirigido pela Direção ao associado, para o seu domicílio ou sede, em que lhe serão comunicados os pagamentos em falta e a possibilidade de proceder à sua regularização no prazo de 15 dias sob pena de perda da qualidade de associado;
 - b) verificado o não pagamento referido na parte final da alínea anterior, deliberada e declarada pela Direção, devendo ser lavrada em ata;
 - c) comunicada ao associado pela Direção.
4. A perda da qualidade de associado nos termos do ponto 1 da alínea d) ser-lhe-á comunicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em representação do órgão, por carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede do associado que constar dos ficheiros do CNM.

SECÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10.º

1. São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando as propostas ali apresentadas;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 23.º;
- d) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) reclamar perante os órgãos do CNM das infrações à lei, aos estatutos e regulamentos cometidos por esses órgãos ou seus membros;
- f) usufruir de todas as regalias proporcionadas pelo CNM, as quais poderão ser extensivas aos cônjuges, unidos de facto e filhos menores;
- g) aceder e usufruir das instalações do CNM, bem como participar nas atividades por este organizadas.

2. Para o exercício dos seus direitos, os associados deverão ter as suas quotas em dia, de acordo com estipulado no número 3 do artigo 6.º.

3. O gozo dos direitos garantidos nas alíneas a) a e) é exclusivo dos associados no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o estipulado no artigo 6.º

ARTIGO 11.º

São deveres dos associados:

- a) participar ativamente na vida do CNM, designadamente pela sua presença nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) exercer os cargos associativos, para que, com o seu consentimento, haja sido eleito, com zelo, dedicação e eficiência;
- c) respeitar e defender o bom nome, o prestígio e a independência do CNM;
- d) zelar pela conservação e bom uso dos bens patrimoniais;

- e) pautar as suas relações, no âmbito do CNM, pelas regras de urbanidade, da cooperação e da tolerância;
- f) respeitar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos do CNM;
- g) pagar pontualmente as suas quotas;
- h) apresentar o seu cartão de sócio sempre que solicitado para usufruir dos seus direitos.

ARTIGO 12.º

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão por escrito;
- c) suspensão de trinta a noventa dias;
- d) expulsão.

2. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, serão precedidas de processo disciplinar escrito com garantia de contraditório, e são suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral.

3. A Direção pode, enquanto decorrer o processo disciplinar, suspender preventivamente o associado, caso esteja indiciado comportamento grave e passível de aplicação de sanção prevista nas alíneas c) e d) do número anterior e se a presença do associado nas atividades do CNM se mostrar inconveniente.

4. A suspensão implica a suspensão de todos os direitos definidos no artigo 10.º.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 13.º

São órgãos sociais do CNM:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

1. Os órgãos sociais exercem o seu mandato por dois anos, devendo proceder-se à sua eleição, até dia 15 do mês de junho.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ocorrer até aos quinze dias seguinte ao apuramento dos resultados finais.
3. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de junho, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, mas neste caso, e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado a 30 de junho.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, por um período que não poderá exceder os seis meses.

ARTIGO 15.º

1. Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos gratuitamente, salvo o disposto no número seguinte.
2. A Assembleia Geral pode deliberar que o exercício de cargos na Direção por algum dos respetivos titulares possa ter remuneração certa num determinado mandato até ao limite máximo mensal de dois salários mínimos nacionais.

ARTIGO 16.º

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º a 27.º, os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros do órgão, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas nominalmente por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos em que estejam em causa qualidades pessoais serão realizadas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 17.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil, disciplinar e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) não tiverem tomado parte da respetiva deliberação e não a tiverem posteriormente aceitado expressa ou tacitamente;
- b) não tiverem votado no sentido que fez vencimento, consignando declaração de voto a integrar a ata da reunião.

ARTIGO 18.º

1. Os membros órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o CNM, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

ARTIGO 19.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do artigo 6.º.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
3. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro Secretário e, no caso de falta ou impedimento deste, pelo segundo Secretário.

4. No caso de ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direção convidará o associado mais antigo presente para lhe presidir e este, por sua vez, convidará outros dois associados para seus Secretários.

ARTIGO 21.º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- c) Representar o CNM em atos de natureza honorífica e naqueles para que for mandatado pela Assembleia Geral.

3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Fazer publicar os anúncios convocatórios da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente da Assembleia Geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os associados acerca das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 22.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir linhas fundamentais do CNM;
- b) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- c) Aprovar o regulamento eleitoral e o regulamento interno, bem como as suas alterações;

- d) Eleger, suspender e destituir os órgãos sociais do CNM;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros da Direção;
- f) Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- g) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte e o Relatório de Atividades e Contas do ano civil anterior;
- h) Fixar ou proceder a alterações do valor das quotas de associado, mediante proposta da Direção;
- i) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- l) Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão do CNM;
- m) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos e os associados, podendo indicar comissões de inquérito para instrução de processos, de modo a habilitar a Assembleia Geral a deliberar;
- n) Decidir dos recursos para ela interpostos;
- o) Autorizar o CNM a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO 23.º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de junho, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte;
 - c) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório de Atividades e Contas do ano civil anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando o Presidente da Mesa o entender necessário;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

- c) A requerimento de pelo menos cinquenta associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos, daquele devendo constar uma proposta de ordem de trabalhos.

ARTIGO 24.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. A convocatória deverá ser publicada no Portal da Justiça (Publicação On-Line de Ato Societário e de outras entidades), afixada na sede do CNM, publicada no seu sítio eletrónico e divulgada nas redes sociais, e publicitada através de anúncio publicado num dos órgãos de comunicação social regional com maior circulação.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 25.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com pleno gozo dos seus direitos, tal como definido no artigo 6.º.
2. Na falta do quórum definido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com qualquer número de associados.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir, em qualquer caso, se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

ARTIGO 26.º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução do CNM requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados inscritos.

ARTIGO 27.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO II DA DIREÇÃO ARTIGO 28.º

1. A Direção do CNM será constituída por sete membros, dos quais um será o Presidente e os restantes Vice-presidentes.
2. O Presidente poderá designar um dos Vice-presidentes como seu suplente, em caso de sua falta ou impedimento.
3. Na falta de designação prevista no número anterior, intervém como suplente do Presidente, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o Vice-presidente mais antigo no cargo.
4. No caso de os Vice-presidentes possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, intervém como suplente o Vice-presidente de mais idade.
5. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente designado nos termos do número 2 ou, na falta desta, por um dos Vice-presidentes, eleito em reunião da Direção.

ARTIGO 29.º

1. Compete à Direção:
 - a) Representar o CNM;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
 - c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Elaborar as propostas de regulamento eleitoral e de regulamento interno;
- e) Afixar e pôr em reclamação os cadernos eleitorais;
- f) Administrar e gerir o património do CNM, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral definida na alínea f) do artigo 21.º;
- g) Assegurar a gestão corrente do CNM, nomeadamente:
 - i. Gerir os recursos financeiros;
 - ii. Escriturar devidamente todas as despesas e receitas do CNM;
- h) Gerir os recursos humanos, procedendo nomeadamente à contratação e ao despedimento de trabalhadores e colaboradores e orientando o seu trabalho;
- i) Elaborar, até 10 de novembro, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte, que serão submetidos à apreciação e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Elaborar, até 10 de março, o Relatório de Atividades e Contas do ano civil anterior, que serão submetidos à apreciação e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) Disponibilizar, na sede, os documentos referidos em i) e j) para consulta pelos associados até oito dias antes da realização da respetiva Assembleia Geral;
- l) Propor à Assembleia Geral o valor ou as alterações ao valor das quotas de associado;
- m) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- n) Propor à Assembleia Geral a atribuição do estatuto de sócio honorário;
- o) Zelar pela disciplina do CNM, instaurando os respetivos processos disciplinares e aplicando as penas a que estes derem lugar;
- p) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta, sempre que entender necessário.

2. As competências previstas nas alíneas e), f), m) e o) e, quando envolvam atos de mera administração ordinária, nas alíneas g) e h), poderão ser delegadas em membros da Direção, em número não inferior a dois, sendo estes, obrigatoriamente, o Presidente e/ou um dos Vice-presidentes com competências na área administrativa e financeira.

ARTIGO 30.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Orientar e superintender a ação da Direção;
- d) executar as deliberações da Direção;
- e) exercer as competências que lhe forem delegadas.

ARTIGO 31.º

1. Mediante deliberação da Direção, poderão ser atribuídos pelouros aos Vice-presidentes, devendo ser obrigatoriamente designado pelo menos um Vice-presidente para a área administrativa e financeira na primeira reunião após a tomada de posse.

2. Compete aos Vice-presidentes, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os membros da Direção pelas competências definidas no artigo 29.º:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições da Direção;
- b) Gerir os pelouros que lhes tenham sido atribuídos;
- c) Exercer outras funções que a Direção lhes decida atribuir no âmbito das suas competências.

3. Ao(s) Vice-presidente(s) para as áreas administrativa e financeira compete nomeadamente:

- a) Supervisionar o recebimento e garantir a guarda de valores;
- b) Autorizar os pagamentos, conjuntamente com o Presidente;
- c) Promover os registos contabilísticos de todas as receitas e despesas e promover e garantir a elaboração dos documentos contabilístico-financeiros e de prestação de contas;
- d) Superintender os serviços administrativos e financeiros;
- e) Instruir as propostas de deliberação a tomar no âmbito das suas específicas competências.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 33.º

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar a gestão do CNM, designadamente:

- a) zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes Estatutos;
- b) fiscalizar os atos da Direção;
- c) emitir parecer, até 22 de novembro, sobre o Plano de atividades e Orçamento para o ano civil seguinte;
- d) emitir parecer, até 22 de março, sobre o Relatório de Atividades e Contas referentes ao ano civil anterior;
- e) examinar regularmente, com uma periodicidade mínima trimestral, os elementos contabilístico-financeiros;
- f) emitir parecer sobre assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- g) propor à Assembleia Geral o exercício de poderes disciplinares contra membros da Direção.

ARTIGO 34.º

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

TÍTULO IV

ELEIÇÕES

ARTIGO 35.º

1. Podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do CNM os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do estipulado no artigo 6.º.
2. A existência de relação laboral ou outra com o CNM não inibe a capacidade eleitoral passiva referida no número anterior.
3. As candidaturas serão apresentadas por listas contendo os nomes dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal.
4. As listas de candidatos à Direção e ao Conselho Fiscal deverão integrar pelo menos dois suplentes.

ARTIGO 36.º

Em tudo o mais, o ato eleitoral rege-se por um regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, que deverá ser revisto sempre que ocorram alterações aos Estatutos.

TÍTULO V
RECEITAS E PATRIMÓNIO
ARTIGO 37.º

Constituem receitas do CNM:

- a) As joias e as quotas dos associados;
- b) As receitas das atividades promovidas;
- c) Os donativos e os produtos de eventos e de subscrições;
- d) As receitas decorrentes de contratos publicitários;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos e entidades oficiais;
- f) Os juros, as rendas e outros rendimentos de bens próprios;
- g) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- h) Outras receitas eventuais.

ARTIGO 38.º

1. Constitui património do CNM o conjunto de todos os imóveis e móveis constantes de um inventário que deverá ser permanentemente atualizado.
2. No caso de extinção do CNM, depois de saldadas as dívidas, o património remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 39.º

Os casos omissos nos Estatutos e nos regulamentos referidos no artigo anterior serão resolvidos pela lei geral.

ARTIGO 40.º

1. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia subsequente à sua publicação.
2. O mandato em curso dos órgãos sociais estender-se-á até ao prazo previsto no número 1 do artigo 14.º.

Nota: Para uso exclusivo dos associados e na biblioteca.